

PARECER Nº 498/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 330/2000

Trata-se de Projeto de Lei nº 0330/2000, de autoria do nobre vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção nos Equipamentos Públicos de Educação e Assistência Social e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

O projeto, quando submetido à apreciação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, recebeu parecer favorável, com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, apresentou parecer favorável, nos termos do substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, do mesmo modo, proferiu parecer favorável, nos termos do substitutivo.

A propositura em apreço determina, dentre outras coisas: a criação do Programa de Prevenção de Ruídos nos Equipamentos Públicos de Educação e Assistência Social, objetivando desenvolver ações de prevenção e diminuição da produção de ruídos em equipamentos públicos; que os níveis de ruído existentes nos espaços escolares devem ser identificados; que fica assegurada assistência integral às crianças, adolescentes e servidores portadores de problemas de saúde auditiva, vocal ou mental, decorrentes do excesso de ruído; intenso.

A poluição sonora é um dos problemas mais graves de nossa sociedade atualmente. O fato é que o excesso de som pode acarretar danos auditivos, prejuízos ao sistema nervoso central, ao sistema imunológico, sistema digestivo, etc. Cumpre ressaltar que a perda auditiva, em razão de ruídos excessivos, é uma patologia de caráter irreversível e progressivo, portanto, incurável.

Consoante a Organização Mundial de Saúde, o organismo humano tolera ruídos de até 55 db sem que isso venha causar estresse auditivo ou algum dano ao aparelho sonoro. O problema é que as atividades diárias, em sua maioria, são praticadas em um ambiente com ruído superior ao limite aceitável.

Deste modo, fica evidenciado que o projeto em tela vem ao encontro de legítima necessidade dos munícipes, no sentido de estabelecer regras que previnam danos sonoros, causados por excesso de ruídos.

Pelo exposto, é FAVORÁVEL o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 24 de abril de 2003.

Gilberto Natalini (PSDB) - Presidente

Flávia Pereira (PT) - Relatora

Celso Cardoso (PFL)

Manoel Cruz (PRONA)

Rubens Calvo (PSB)